



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CD 5504/2022

Termo de contrato de enlaces (links) de dados que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa pública **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 83.043.745/0001-65, estabelecida na rua Murilo Andriani, nº 327, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88034-902, fone: 3664-1221 e 3664-1032, e-mail contrato@ciasc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Sérgio André Maliceski**, portador da carteira de identidade nº 4880975, expedida pela SSPSC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 691.693.909-59 e seu Vice-Presidente de Tecnologia, Senhor **Luis Haroldo de Mattos**, portador da carteira de identidade nº 1407416, expedida pela SSPSC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.558.029-34.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5504/2022.

Parágrafo único – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de 32 enlaces (links) de dados para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e as demais unidades Judiciárias e Administrativas, conforme abaixo discriminado.

Id	Localidade	Endereço	Vel (Mbps)
1	SEDE Principal	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, CEP 88015-905 Rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, 80, Centro, CEP 88015-160	1000
2	SEDE Secundário	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, CEP 88015-700	1000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		Rua Almirante Lamego, 1389, Centro, CEP 88015-906	
3	São José	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Bairro Praia Comprida, CEP 88103-790	100
4	SEMAP/ ALMOX	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito, CEP 88070-101	100
5	Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), CEP 88132-149	100
6	Blumenau	Rua XV de Novembro, 1305 - 7º, 8º e 9º andar, CEP 89010-915	100
7	Caçador	Rua Atílio Faoro, nº 505, CEP 89500-163	100
8	Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt – Centro – Canoinhas – SC, CEP: 89460-054	100
9	Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E – 2º andar, Centro. CEP: 89.801-040	100
10	Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361, Centro, CEP 88801-500	100
11	Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600, CEP 89520-000	100
12	Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, CEP 88307-900	100
13	Jaraguá do Sul	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Centro, CEP 89251-700	100
14	Joinville	Rua do Príncipe, nº 31 – 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andar, Centro, CEP 89201-900	100
15	Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, CEP 89600-000	100
16	Lages	Rua James Robert Amos, nº 184, CEP, 88509-907	100
17	Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Centro, CEP 89300-000	100
18	Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, CEP 89167-328	100
19	Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, CEP 88704-901	100
20	Videira	Rua Antônio Pinto, 144, CEP 89560-000	100
21	Xanxerê	Rua Maranhão, 241, CEP 89820-000	100
22	Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 – térreo – Edifício Giacomo Mazzuco – Cidade Alta CEP: 88901-024	100
23	Balneário Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 – CEP: 88.330-110	100
24	Brusque	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque – SC, CEP 88.350-340	100
25	Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138	100





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

26	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro – ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89.580-000	100
27	Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 – Centro CEP: 88.780-000	100
28	Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro das Nações, CEP: 89.082-065	100
29	São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 – Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360	100
30	São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 – Centro – CEP 89.900-000	100
31	Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus – Bairro Centro – CEP: 89120-000	100
32	Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo – Centro CEP: 88370-430	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Especificação Técnica Detalhada

I.1 – Do prazo de início da execução do objeto do contrato:

a) manutenção de Links de dados com velocidade de 1Gb e 100 Mbps com as seguintes localidades onde há instalações do Tribunal no Estado de Santa Catarina, a partir de 8-8-2022:

Tabela A1 – Links que terão velocidade mantida

Id	Localidade	Endereço	Vel (Mbps)
1	SEDE Principal	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, CEP 88015-905 Rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, 80, Centro, CEP 88015-160	1000
2	SEDE Secundário	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, CEP 88015-700 Rua Almirante Lamego, 1389, Centro, CEP 88015-906	1000
3	São José	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Bairro Praia Comprida, CEP 88103-790	100
4	SEMAP/ALMOX	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito, CEP 88070-101	100
5	Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), CEP 88132-149	100
6	Blumenau	Rua XV de Novembro, 1305 - 7º, 8º e 9º andar, CEP 89010-915	100
7	Caçador	Rua Atílio Faoro, nº 505, CEP 89500-163	100





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8	Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt - Centro – Canoinhas – SC, CEP: 89460-054	100
9	Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E – 2º andar, Centro. CEP: 89.801-040	100
10	Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361, Centro, CEP 88801-500	100
11	Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600, CEP 89520-000	100
12	Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, CEP 88307-900	100
13	Jaraguá do Sul	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Centro, CEP 89251-700	100
14	Joinville	Rua do Príncipe, nº 31 – 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andar, Centro, CEP 89201-900	100
15	Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, CEP 89600-000	100
16	Lages	Rua James Robert Amos, nº 184, CEP, 88509-907	100
17	Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Centro, CEP 89300-000	100
18	Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, CEP 89167-328	100
19	Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, CEP 88704-901	100
20	Videira	Rua Antônio Pinto, 144, CEP 89560-000	100
21	Xanxerê	Rua Maranhão, 241, CEP 89820-000	100

b) instalar, sem custos, links de dados com velocidade ampliada nas seguintes instalações físicas do Tribunal, para entrada em execução a partir de 3-10-2022:

Tabela A2 – Links que terão velocidade ampliada

Id	Localidade	Endereço	Vel (Mbps)
22	Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 – térreo – Edifício Giacomio Mazzuco – Cidade Alta CEP: 88901-024	100
23	Balneário Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 – CEP: 88.330-110	100
24	Brusque	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque – SC, CEP 88.350-340	100
25	Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138	100
26	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro – ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89.580-000	100
27	Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 – Centro CEP: 88.780-000	100
28	Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro das Nações, CEP: 89.082-065	100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

29	São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 – Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360	100
30	São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 – Centro – CEP 89.900-000	100
31	Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus – Bairro Centro – CEP: 89120-000	100
32	Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo – Centro CEP: 88370-430	100

I.2 – A prestação de serviços técnicos deverá contemplar:

a) lançamento e instalação de pontos de fibra óptica urbana e interurbana solicitados pela TRT12 conforme quantitativos definidos nesta cláusula, podendo a contratada terceirizar os seguintes serviços de instalação e manutenção física dos pontos de interligação:

i. lançamentos de cabos de fibra óptica;
ii. conserto em rompimentos dos cabos de fibra óptica;
iii. instalações de novos pontos de interligação;
iv. levantamento de postes;
v. passagens de fibras ópticas por dutos subterrâneos e/ou aéreos;
vi. colocação de caixas de conexão; colocação de ancoragens; procedimentos de termo-fusão de fibra óptica. Nestes casos a contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;

b) manutenção (preventiva e corretiva) de problemas para os pontos constantes e descritos nesta cláusula;

c) fornecimento dos materiais necessários: DIO, cordão óptico, conversor óptico elétrico, sendo que fibra óptica será fornecida até o local definido pelo cliente (edifício, casa).

d) mudanças de endereços se solicitados pelo Cliente e havendo viabilidade técnica por parte da Contratada, nas condições estabelecidas no item com custos de instalação a serem negociados no momento em que o Tribunal tiver definida a nova localidade, sujeito a viabilidade técnica;

e) dois dos pontos descritos nesta cláusula (Florianópolis SEDE – Sala-cofre e Florianópolis Fórum Trabalhista – Datacenter secundário) deverão compor o enlace concentrador, funcionando em sistema ativo passivo. Ou seja, apenas o link principal será utilizado para transmitir dados, ficando o link secundário em modo de espera, passando a ser o transmissor dos dados apenas em eventuais falhas do principal, até a recuperação deste.

f) monitoramento de Rede: O serviço proporciona o monitoramento de diversos parâmetros de uma rede. Através de relatórios e a visualização de informações de recursos com base nos dados armazenados, utiliza um mecanismo de notificação flexível que permite aos usuários configurar email com alertas para qualquer evento, o que permite uma reação rápida para os problemas .





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I.3 – A CONTRATANTE, desde já, expressamente concorda e autoriza que poderão ser executados por empresa especializada credenciada diretamente pelo CONTRATADO os serviços denominados de “ÚLTIMA MILHA” que se refere a conexão da(s) Unidade(s) do Cliente a um Ponto de Concentração de rede do CONTRATADO. Estes pontos estão distribuídos por todo o Estado e fazem a conexão das Unidades da região ao DataCenter do CIASC em Florianópolis;

a) A responsabilidade técnica, gerencial e de todos os demais reflexos, inerentes à subcontratação, é do CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais ou técnicas.

b) Processo de credenciamento pode ser consultado em Portal de Processos Digitais - SGP-e (sea.sc.gov.br) - consulta de processos CIASC 0697/2020.

I.4 – Efetuar a interligação das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, formando uma Rede lógica privada;

I.5 – A fornecedora contratada deverá entregar os circuitos em fibra ótica em todas unidades especificadas;

I.6 – É de responsabilidade da contratada a aprovação e homologação do projeto executivo junto a CELESC, ANATEL, DEINFRA e Prefeituras quando necessário;

I.7 – A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela realização de pequenos serviços de adequação de infraestrutura externa (rua), ou interna (edifícios do Tribunal), e fornecer todo e qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos circuitos entregues ao Tribunal.

Como exemplo destes serviços, pode-se mencionar ancoragem aérea dos cabos e eventual passagem de dutos ou calhas para a passagem da fibra óptica;

I.8 – Os links deverão ser entregues devidamente operacionais com o fornecimento de todo equipamento necessário para conexão aos equipamentos de propriedade do Tribunal;

I.9 – Poderá ser utilizado infraestrutura de passagem de cabeamento interna preexistente no Tribunal, desde que aprovado pela equipe técnica do TRT;

I.10 – O fornecedor contratado deverá apresentar o projeto da solução adotada para prestação de serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS visando a formação de Rede WAN logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet. Essa garantia deverá ser oferecida fim a fim e deve estar em conformidade com os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;
- b) RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP4;
- c) RFC 2547, BGP/MPLS VPNs;

I.11 – O fornecedor contratado deverá ter monitoramento de forma proativa para o Backbone, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida nos Níveis Mínimos de Serviços (NMSs), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I.12 – A área técnica do Tribunal contratante deve ser notificada de todas as anomalias identificadas. A notificação deve especificar a causa, a solução e a duração da interrupção. A comunicação deverá ser notificada, de segunda a sexta, das 12:00 as 19:00 horas;

I.13 – A rede entre os pontos contratados com uma mesma empresa devem ser logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implantada fim a fim e também se aplica às soluções de contingência;

I.14 – Caso solicitado pelo Tribunal contratante, o fornecedor contratado deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços o Tribunal contratante, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

I.15 – Caso a contratante identifique falhas de segurança e ataques cibernéticos, a mesma irá acionar a contratada, que deverá possuir em seus quadros técnicos profissionais capazes de prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

I.16 – O fornecedor contratado deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o registro dos eventos da rede da contratada, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP e tentativas de login não autorizadas). Os registros devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir detalhes suficientes para identificação do evento, seu autor, seu alvo/objeto e momento de ocorrência. O fornecedor contratado deve possuir um sistema dedicado à coleta e ao armazenamento dos registros gerados pelos dispositivos da rede do Tribunal contratante.

I.17 – O fornecedor contratado deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços ao contratante.

I.18 – Cada link, deverá ter total separação lógica de conectividade de qualquer outra rede, incluindo a internet.

I.19 – Devem ser empregadas soluções técnicas como autenticação de roteadores, controle de acesso aos dispositivos, listas de acesso e logging, dentre outras;

I.20 – Na rede MPLS, a possibilidade de capturar tráfego de outros componentes não deve existir e para isso não acontecer, os roteadores devem assim estar corretamente configurados e com as listas de controle de acesso apropriadas

I.21 – Deve ser mantido o plano de roteamentos e endereçamentos internos dos contratantes.

I.22 – Garantir 100% de banda disponível para cada link especificado sempre que o serviço estiver disponível;

II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

II.1 – O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos de NMS (Níveis Mínimos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Serviço), a ser implementada conforme a tabela abaixo:

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO	
Disponibilidade mensal de todos os enlaces	98%
Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min	15 ms com 80% de ocupação do link
Perda de Pacotes em medição por períodos de 5 min.	Menor ou igual a 2%

II.2 – Serão aplicadas sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços de acordo com o estabelecido no NMSs.

II.3 – Níveis Mínimos de Serviço (NMSs)

a) tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

a.1) no momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

Prioridade 1: Link inoperante.

Prioridade 2: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 50% do contratado e/ou aumento da latência em 200% e/ou perda de pacotes em 200% acima do especificado em contrato.

Prioridade 3: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 80% do contratado e/ou aumento da latência em 100% e/ou perda de pacotes em 100% acima do especificado em contrato.

Prioridade 4: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 90% do contratado e/ou aumento da latência em 50% e/ou perda de pacotes em 50% acima do especificado em contrato.

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do chamado	Em até 8 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada	Em até 3h do início do atendimento	Em até 6h do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 6 horas depois do início do atendimento
Solução Definitiva	Em até 6h do início do atendimento	Em até 24h do início do atendimento	Em até 48h do início do atendimento	Em até 96h depois do início do atendimento
Tolerância	1	3	4	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mensal de descumprimento				
Descontos	25%	5%	2%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%	8%

a.2) as ocorrências com relação a link de dados terão seu tempo de resposta pausado às 00h00min, voltando a correr às 06h00min e correrão normalmente em feriados e finais de semana, com exceção do intervalo de tempo acima.

b) na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato e m até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.

c) nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

d) o escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado da contratada deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou, a qualquer tempo, por solicitação do TRT. Os contatos dos Gerentes responsáveis deverão ser fornecidos ao Tribunal após a oficialização do contrato.

e) para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.

f) quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;

g) todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

h) os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.

i) os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço dos circuitos afetados.

j) toda indisponibilidade causada pela contratada, poderá gerar descontos na fatura mensal do serviço de acordo com o NMS descrito acima.

k) a Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Contratante, relatórios com todos os chamados registrados contendo o motivo, data e horário do início e término do atendimento. Baseado nos chamados abertos para link inoperante deverá ser computado o tempo total de indisponibilidade dos circuitos para verificação da NMS definido.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Prazo e condições de entrega

Quanto a instalação:

PRAZOS DE EXECUÇÃO E COBRANÇA POR SERVIÇO		
Serviço por nó	Prazo Máximo	Cobrança de Valores
Ativação	60 dias corridos após a aprovação da concessionária de energia elétrica local	Permitida cobrança de valores referentes a instalação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante
Desativação	1 dia corrido	Vedada após a data da solicitação do contratante
Upgrade	30 dias corridos	Reajuste para valor mais alto após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante
Downgrade	30 dias corridos	Reajuste para valor mais baixo após a data da solicitação do contratante
Mudança de Endereço	60 dias corridos	Permanece inalterada

IV – Conformidade Técnica

IV.1 – Os serviços devem estar devidamente de acordo com as normas da ANATEL e da concessionária de Energia do Estado de Santa Catarina.

IV.2 – As atividades de campo que se enquadrem como trabalho em altura ou envolvam risco de choque elétrico devem ser prestados rigorosamente conforme as normas NR35 e NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

V – Dinâmica de Execução do Contrato

V.1 – O contrato consiste em disponibilidade do serviço de conexão de dados para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas no Estado, no horário e condições descritas nesta cláusula.

VI – Forma de comunicação entre as partes

a) para finalidade de atendimento de chamados, por meio de central de atendimento com número telefônico (48) 3664-1100, (Centro de Apoio) disponível 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana no qual os atendimentos devem ser registrados com número de protocolo único.

b) para fins de gerenciamento e fiscalização de contrato, por meio de mensagens de correio eletrônico, ligações telefônicas, cartas registradas para o endereço da Sede da contratante e contratada sem descartar possíveis vídeo e áudio conferências.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O Recebimento provisório ocorrerá, mediante termo de aceite provisório conforme modelo Termo de Recebimento Provisório do Anexo I, emitido mensalmente. Após a emissão do termo de aceite a nota referente ao período será encaminhada para pagamento.

II – Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo acontecerá no final do período de serviço contratado, conforme modelo Termo de Recebimento Definitivo do Anexo III.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 3º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 8-8-2022, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze – da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica e auxílio para configurações da rede disponíveis por telefone e meio eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, inclusive regimentais e recesso;

g) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

h) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

j) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 163/20, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) solicitar à contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- e) propor a aplicação de penalidades à contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total mensal de **R\$ 106.296,00** (cento e seis mil, duzentos e noventa e seis reais), referentes aos serviços de manutenção e monitoramento, assim discriminados:

Id	Localidade	Velocidade (Mbps)	Valor Mensal
1	SEDE Principal	1000	R\$ 5.148,00
2	SEDE Secundário	1000	R\$ 5.148,00
3	São José	100	R\$ 3.200,00
4	SEMAP/ALMOX	100	R\$ 3.200,00
5	Palhoça	100	R\$ 3.200,00
6	Blumenau	100	R\$ 3.200,00
7	Caçador	100	R\$ 3.200,00
8	Canoinhas	100	R\$ 3.200,00
9	Chapecó	100	R\$ 3.200,00
10	Criciúma	100	R\$ 3.200,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11	Curitibanos	100	R\$ 3.200,00
12	Itajaí	100	R\$ 3.200,00
13	Jaraguá do Sul	100	R\$ 3.200,00
14	Joinville	100	R\$ 3.200,00
15	Joaçaba	100	R\$ 3.200,00
16	Lages	100	R\$ 3.200,00
17	Mafra	100	R\$ 3.200,00
18	Rio do Sul	100	R\$ 3.200,00
19	Tubarão	100	R\$ 3.200,00
20	Videira	100	R\$ 3.200,00
21	Xanxerê	100	R\$ 3.200,00
22	Araranguá	100	R\$ 3.200,00
23	Balneário Camboriú	100	R\$ 3.200,00
24	Brusque	100	R\$ 3.200,00
25	Concórdia	100	R\$ 3.200,00
26	Fraiburgo	100	R\$ 3.200,00
27	Imbituba	100	R\$ 3.200,00
28	Indaial	100	R\$ 3.200,00
29	São Bento do Sul	100	R\$ 3.200,00
30	São Miguel do Oeste	100	R\$ 3.200,00
31	Timbó	100	R\$ 3.200,00
32	Navegantes	100	R\$ 3.200,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento de aceite provisório de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis (cláusula que trata da responsabilidade civil), limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.000 – Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.40.13 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Comunicação de Dados e Redes em Geral.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Pela inexecução do contrato e descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea “d”, com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea “e”;

b) não cumprimento do prazo estipulado para entrega, conforme inciso III da cláusula terceira:

b.1) atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso;

b.2) atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.3) atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual;

c) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até a data do vencimento, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do circuito afetado;

d) independente de interrupção do link, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Prioridade	Quantidade de Descumprimentos mensais				Penalidade
	1	2	3	4	
	-	4	5	5	Advertência
	2	5	6	6	Multa de 10%
	3	6	7	7	Multa de 15%
	Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

* As multas estabelecidas na tabela acima terão como base o valor do circuito afetado.

e) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor da parcela mensal integral (referente aos circuitos afetados);

f) a indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor da parcela mensal integral (referente aos circuitos afetados) e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) o não cumprimento do critério técnico de 98% de disponibilidade mensal, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à contratada no mês de aferição;

h) as multas, com exceção da letra "b", poderão ser compensadas do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

i) as multas estabelecidas em b.1 e b.2 tem como valor referência o circuito afetado.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

b) multa:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.1.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

b.1.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

b.1.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que dispensou a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Contratada:

Sérgio André Maliceski
Presidente
CIASC

Luis Haroldo de Mattos
Vice-Presidente de Tecnologia
CIASC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item			SIM	NÃO
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				

